



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Nota de Esclarecimentos

Respondendo ao pedido de informações apresentado por licitante interessado na disputa em questão, venho através deste esclarecer aos demais interessados as dúvidas sob o objeto desta dispensa de licitação.

Pergunta_01 - Não entendemos o motivo que foi utilizado Convenção coletiva nº RS 000161/2024 para as auxiliares de cozinha,. Trata-se esta convenção de trabalhadores exclusivos de empresas de refeições coletivas, ou seja, fornecimento destas.

No caso trata-se de trabalhadores que irão executar os serviços em cozinhas escolares e como tal deveria ser enquadrado na mesma convenção dos auxiliares de higienização, ou seja, SEEAC, RS, inclusive estes profissionais (aux de cozinha) terão que fazer a limpeza e higienização da copa e cozinha.

Solicitamos, portanto, reavaliar a situação e fazer o devido enquadramento

Resposta_01 – O licitante deverá ofertar sua proposta com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ao qual está vinculado.

Pergunta_02 - Qual o percentual de IR a ser retido, 4,80 ou 1,20%?

Resposta_02 – O licitante deverá apurar a retenção do IR conforme a legislação vigente sobre o tema.

Pergunta_03 – Os materiais e equipamentos, necessários a execução dos serviços, serão fornecidos pela contratada ou contratante, favor responder objetivamente.

Resposta_03 – A contratada deverá fornecer os materiais especificados no Termo de Referência.

Pergunta_04 – O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta_04 – Será conforme edital.

Pergunta_05 - Qual a estimativa de quantitativo de contratação imediata para cada uma das funções?

Resposta_05 – Em princípio, aquelas estimadas no edital.

Pergunta_06 - Na CCT RS002726/2024 a CONTRATADA deverá fornecer ao seu funcionário Cesta Básica Assiduidade - Cláusula 17ª - §4º - AUXILIAR DE COZINHA no valor de R\$ 220,00 e, Cesta Básica Natalina - Cláusula 17ª - §4º - AUXILIAR DE COZINHA no valor de R\$ 284,80. Perguntamos se, estes valores serão repassados a CONTRATADA? Ainda no §1º fica facultado à empresa o desconto, sob este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, do valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais). Será alterada a planilha de custo e formação de preços?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Resposta_06 – Todos os valores deverão ser provisionados pela licitante, que deverá adequar à planilha de custo.

Pergunta_07 - Mediante a comprovação, será repassado à CONTRATADA o AUXÍLIO CRECHE, conforme cláusula 22ª as funcionárias pela CONTRATANTE?

Resposta_07 – Não.

Pergunta_08 - Conforme cláusula 29 a CONTRATADA prestará a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR no valor total de R\$19,42 (dezenove reais e quarenta e dois centavos), por este motivo perguntamos se, tal valor será repassado a CONTRATADA?

Resposta_08 – Não.

Pergunta_09 – Qual o quantitativo de dias trabalha

Resposta_09 – Serão aqueles já informados no edital.

Araricá, 11 de novembro de 2024.

Evandro Augusto Fleck
Pregoeiro